

LEI Nº 6728, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018



Institui o programa de incentivo à adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas lançadas em conjunto com o referido tributo, mediante a distribuição de prêmios, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 116/2018 - Executivo Municipal

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo à adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das taxas lançadas em conjunto com o referido tributo, com vistas a otimizar a arrecadação municipal, reconhecendo e valorizando o bom contribuinte e manter atualizado o Cadastro Fiscal.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a realizar campanha educativa de valorização da adimplência do IPTU e das taxas lançadas em conjunto com o referido tributo, mediante a distribuição de prêmios em bens ou moeda corrente, por intermédio de sorteio, sendo o resultado da premiação baseado na extração da loteria federal.

Art. 3º Fica habilitado a participar do sorteio de que trata esta Lei a pessoa física, proprietário ou titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel no território municipal, identificado, pelo CPF, como principal contribuinte constante do Cadastro Fiscal Imobiliário, desde que:

I - efetue o pagamento dos tributos estabelecidos no artigo 1º desta Lei, a partir da incidência de 2019, até as datas fixadas pela Administração Tributária, conforme regulamento; e

II - esteja adimplente com relação aos tributos a que se refere o art. 1º desta Lei, incidentes sobre o imóvel.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se como principal contribuinte aquele cujo CPF figurar no sistema informatizado municipal de registro de dados jurídicos do imóvel, relativo ao Cadastro Fiscal Imobiliário, conforme regulamento.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo os débitos municipais com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional - CTN.

Art. 4º Não participará do sorteio o contribuinte imune, isento ou remitado dos tributos a que se refere o art. 1º desta Lei, exceto nos casos de isenção ou remissão parcial.

Art. 5º Na hipótese de imóvel pertencente a mais de um proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, o prêmio será entregue àquele que conste como principal contribuinte perante o Cadastro Fiscal Imobiliário, desde que atendidas as condições desta Lei, eximindo a Administração Municipal de qualquer responsabilidade, caso ocorram litígios ulteriores entre os consortes em razão do prêmio.

Art. 6º O prêmio ficará à disposição do contemplado pelo prazo prescricional a ser disciplinado em regulamento, findo o qual será destinado ao Fundo Social de Solidariedade.

§ 1º Caso o prêmio seja em moeda corrente, será automaticamente compensado, de ofício, no caso do contemplado possuir débitos municipais de qualquer natureza vinculados ao seu CPF, incluindo-se eventuais custos decorrentes da cobrança, sendo-lhe entregue eventual saldo, na forma regulamentar.

§ 2º Caso o prêmio seja em bens e existam débitos municipais de qualquer natureza vinculados ao CPF do contemplado, a quitação dos débitos deverá ser feita no prazo estabelecido no caput deste artigo para o recebimento do prêmio.

§ 3º Excetuam-se do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo os débitos municipais com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional - CTN.

Art. 7º A Secretaria de Finanças acompanhará e fiscalizará os atos relativos ao programa, incluindo a instauração de regular processo administrativo, quando necessário, para assegurar a proteção do erário.

Art. 8º O Poder Executivo promoverá campanhas de estímulo à adimplência dos tributos de que trata esta Lei e de atualização do cadastro de contribuintes, bem como divulgará os meios disponíveis para verificação das informações quanto aos prêmios e para obtenção de outras informações necessárias ao bom andamento deste Programa.

Art. 9º A Secretaria de Finanças editará regulamento para:

I - estabelecer as regras para a geração dos cupons;

II - estabelecer os prêmios;

III - fixar data para que o contribuinte regularize suas pendências;

IV - definir o cronograma de sorteios e de entrega dos prêmios;

V - fixar o prazo prescricional a que se refere o art. 6º desta Lei; e

VI - outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do Programa instituído por esta Lei.

Art. 10 A despesa orçamentária anual estimada para a execução desta Lei, correrá por conta da dotação própria destinada ao Programa Gestão de Combate a Inadimplência.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 22 de novembro de 2018

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

JOSÉ ROBERTO GIL FONSECA
Secretário de Cidadania, Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças

JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em 23/11/2018 na Edição nº 2028 do Jornal Notícias do Município - P.A. nº 75077/2018

MÔNICA LEÇA
Secretária-Chefe de Gabinete